

## EDITAL N.º I/371122/18/CMP

**Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência,** torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que, a Assembleia Municipal, em reunião de 22 de outubro de 2018, deliberou submeter a parecer do Conselho Municipal de Segurança a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Porto, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

Para constar e produzir os efeitos legais se mandou lavrar este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Porto, Paços do Município, 25 de outubro de 2018.

O Diretor Municipal da Presidência



Adolfo Sousa

## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO PORTO ALTERAÇÃO 02

### Nota justificativa

Por deliberação da Assembleia Municipal de 24 de novembro de 2015, foi determinada a primeira alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Porto, decorrente de alterações legislativas supervenientes à sua criação, alargando o âmbito de competências e objetivos dos conselhos municipais de segurança.

Este Conselho foi criado com o objetivo de estabelecer um modelo de articulação, de informação e cooperação entre as entidades que, na área do Município do Porto, têm intervenção na prevenção e garantia da segurança e inserção social e tranquilidade das populações.

Volvidos cerca de 3 anos desde a referida alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Porto, verifica-se agora a necessidade de promover uma nova alteração do seu Regulamento no sentido de rever a sua composição no que respeita ao número de membros designados pela assembleia municipal, cujo limite a lei estabelece até 20 “cidadãos de reconhecida idoneidade”.

Face ao exposto, foi deliberada a alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Porto, nos termos que melhor constam do documento

### ARTIGO PRIMEIRO

É alterado o artigo 4.º, do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Porto, que passa a ter a seguinte redação:

#### *«Artigo 4.º Composição*

1. [...];
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];
- j) [...];
- k) [...];
- l) [...];

- m) [...];
- n) [...];
- o) *Seis cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela assembleia municipal.*
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].»

## **ARTIGO SEGUNDO**

### **ENTRADA EM VIGOR**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no boletim municipal.

## **ARTIGO TERCEIRO**

### **REPUBLICAÇÃO**

É republicado, em anexo, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Porto, nos seguintes termos:

## **REGULAMENTO DO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

#### **Capítulo I**

#### **Princípios Gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Conselho Municipal de Segurança**

O Conselho Municipal de Segurança do Porto, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, que visa promover a articulação, a troca de informações e a cooperação entre entidades que, na área do Município do Porto, têm intervenção ou estão envolvidas na prevenção e na garantia da inserção social e da segurança e tranquilidade das populações.

#### **Artigo 2.º**

#### **Objetivos**

São objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos na área do Município do Porto e participar em ações de prevenção;

- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social na área do Município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportuno e diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica e, tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, nomeadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º compete ao conselho, no âmbito do Município do Porto, dar parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade;
- b) Dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos afetos as atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica no âmbito do Município;
- g) O acompanhamento e apoio as ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e a análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) As situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

### **Capítulo II**

#### **Composição e Mesa**

### **Artigo 4.º**

#### **Composição**

1. Integram o conselho:

- a) O presidente da câmara municipal ou o seu representante nos termos da lei;

- b) O ou os vereadores responsáveis pelos pelouros da Ação Social e Proteção Civil;
  - c) O presidente da assembleia municipal, ou o seu representante nos termos da lei;
  - d) Os presidentes das juntas de freguesia do Município do Porto, ou o seu representante nos termos da lei;
  - e) Um representante do Ministério Público;
  - f) Um representante da Polícia Judiciária do Porto, o comandante da Polícia de Segurança Pública (PSP) do Porto, o comandante da Guarda Nacional Republicana (GNR) do Porto e o dirigente da área do Porto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF);
  - g) O comandante da Polícia Municipal do Porto;
  - h) O comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros;
  - i) Um representante da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
  - j) Um representante da União das Instituições Privadas de Solidariedade Social;
  - k) Um representante a designar por cada uma das seguintes instituições: CGTPIN, UGT, Associação Empresarial de Portugal, Associação Comercial do Porto e Associação de Comerciantes do Porto;
  - l) Um representante do Ministério da Educação (Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares), na Região Norte;
  - m) Um representante do Ministério da Saúde, através da Autoridade de Saúde do Porto;
  - n) Um representante do Centro Distrital do Porto do Instituto de Segurança Social I.P.
  - o) Seis cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela assembleia municipal.
  - p) Um representante da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género na área do município do Porto;
  - q) Um representante da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) na área do município do Porto;
  - r) Um representante de cada uma das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens do concelho do Porto;
  - s) Um representante da União de Mulheres Alternativa e Resposta (UMAR), na área do município do Porto;
  - t) O responsável, da área do município, da Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária;
  - u) O responsável, da área do município, do Instituto da Mobilidade dos Transportes, I.P.;
  - v) O responsável, da área do município, do Instituto de Investigação e Formação Rodoviária.
2. Os membros do conselho podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem, com exceção dos referidos na alínea o) do número anterior.
3. O mandato dos membros do conselho designados pela assembleia municipal cessa com o fim do mandato da assembleia municipal que os designe, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou substituição.
4. Para além dos seus membros permanentes, o conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.

5. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.

### **Artigo 5.º**

#### **Mesa**

1. Os trabalhos do conselho são dirigidos por uma mesa, a que presidirá o presidente da câmara municipal ou o seu substituto e que integrará dois secretários a eleger pelo conselho, de entre os seus membros, na sua primeira reunião;
2. Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões do conselho, fixar a respetiva ordem de trabalhos ouvidos os restantes membros da mesa, e dirigir os trabalhos;
3. Compete aos secretários registar as presenças nas reuniões, verificar o respetivo quórum, organizar as inscrições para uso da palavra, assegurar o expediente e que as atas sejam lavradas;
4. Compete à mesa assegurar, em cada ano civil, a rotatividade dos presidentes de junta, segundo a ordem inicial estabelecida em sorteio.

### **Capítulo III**

#### **Funcionamento**

### **Artigo 6.º**

#### **Periodicidade das Reuniões**

O conselho reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que regularmente convocado para o efeito.

### **Artigo 7.º**

#### **Convocação das Reuniões Ordinárias**

As reuniões são convocadas pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de vinte dias, constando da convocatória o dia, hora e local em que a reunião se realizará.

### **Artigo 8.º**

#### **Reuniões Extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros do conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos vinte dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de oito dias em relação a data da sua realização.
3. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

## **Artigo 9.º**

### **Ordem do Dia**

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo presidente, ouvidos os secretários, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, que não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, caso a caso, do conselho, destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
3. O presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de doze dias em relação a data de realização da reunião.
4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

## **Artigo 10.º**

### **Quórum**

O conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.

## **Artigo 11.º**

### **Direitos e Deveres dos Membros**

1. Todos os membros do conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição.

## **Artigo 12.º**

### **Deliberações**

A mesa deve procurar que as deliberações sejam tomadas por consenso, sem o qual serão tomadas por maioria.

## **Capítulo IV**

### **Pareceres**

#### **Artigo 13.º**

##### **Elaboração dos Pareceres**

1. Para o exercício das competências do conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo, presidente e com a anuência do próprio.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro do conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

#### **Artigo 14.º**

##### **Aprovação dos Pareceres**

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
4. Os pareceres referidos no ponto anterior são remetidos à assembleia e à câmara municipais, para apreciação, e às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

## **Capítulo V**

### **Atas**

#### **Artigo 15.º**

##### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial nela se tiver passado, nomeadamente as presenças verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão postas à aprovação do conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade de um dos secretários, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.



4. Qualquer membro ausente da reunião em que seja aprovada uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas, pode, posteriormente, requerer a junção à mesma de declaração sucinta sobre o assunto.

## **Capítulo VI**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 16.º**

##### **Designação de Cidadãos**

Compete ao presidente da assembleia municipal dirigir convite aos cidadãos designados para integrar o conselho, bem como solicitar às entidades referidas no artigo 4.º a indicação dos respetivos representantes.

#### **Artigo 17.º**

##### **Posse**

Os membros do conselho tomam posse perante a assembleia municipal.

#### **Artigo 18.º**

##### **Apoio**

Compete ao presidente da câmara municipal, nos termos da lei, assegurar a instalação do conselho e à câmara municipal o apoio logístico necessário ao seu funcionamento.

#### **Artigo 19.º**

##### **Regulamento**

1. A primeira reunião do conselho destina-se a apreciar e emitir parecer sobre este regulamento provisório e deve ocorrer no prazo, de noventa dias após a sua receção para o efeito.
2. O parecer emitido é enviado a assembleia municipal.
3. Na sua primeira reunião após a receção do parecer, a assembleia municipal discute e aprova o regulamento definitivo.
4. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva, devendo ser imediatamente publicado no boletim municipal.
5. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela assembleia municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do conselho.
6. As dúvidas e/ou casos omissos que emirjam deste regulamento serão resolvidos por deliberação da assembleia municipal nos termos do n.º anterior.